

**ASSUNTO: RECOMENDAÇÕES DO CRFa 8ªR QUANTO À REALIZAÇÃO DA TRIAGEM AUDITIVA NEONATAL, DA AVALIAÇÃO DO FRENULO LINGUAL E DA REALIZAÇÃO DE EXAMES AUDITIVOS OCUPACIONAIS DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19.**

O CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 8ª REGIÃO – CRFa 8ªR, Autarquia Federal, com jurisdição no estado do Ceará, Maranhão, Piauí e Rio Grande do Norte, por sua Presidente, a Fonoaudióloga Rosana Iorio Ferreira, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições insertas no art. 6º, incisos IV, IX e X, da Lei nº. 6.965/81, com o proposto de prevenir responsabilidades e salvaguardar direitos, visando o interesse público e com escopo único de proteger a sociedade, vem à presença de Vossa Senhoria, promover a vertente **RECOMENDAÇÃO** a respeito de providências a serem adotadas com relação à medida de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid19) no âmbito das diversas unidades de saúde do nosso estado, com fins de salvaguardar a integridade física dos profissionais Fonoaudiólogos e paciente, o que fazemos, nos seguintes termos:

**Considerando** o Decreto Federal n.º06, de 20 de março de 2020, que decreta o Estado de Calamidade diante a Pandemia do Coronavírus no País;

**Considerando** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de nossos profissionais e colaboradores e jurisdicionados em geral;

**Considerando** a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço jurisdicional e da administração de modo a causar o mínimo impacto ao jurisdicionado

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo COVID-19;



**Considerando** que a OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o COVID-19 caracteriza pandemia;

**Considerando** as recomendações da OMS, divulgadas em 27 de fevereiro de 2020, para prevenir a propagação do COVID-19 no ambiente de trabalho;

Isto posto, por se tratar de exames instituídos por lei federal, a TANU (TRIAGEM AUDITIVA NEONATAL UNIVERSAL/Teste da orelhinha) e a Avaliação do frênulo lingual (Teste da linguinha) não podem ter sua realização interrompida mesmo que por um período específico, uma vez que somente por força de lei isso seria possível.

Todavia, o CRFa 8ªR entende que levando em consideração o período crítico no qual passamos na saúde em virtude da pandemia do COVID-19 e também por se tratar de exames não emergenciais ou de importância vital, outrossim, **RECOMENDAMOS** o adiamento da realização dos mesmos quando possível, sendo a família orientada da importância de realizar os exames posteriormente.

Entendemos que esse contato deve ser evitado visando à preservação e minimização dos riscos de contaminação aos pacientes, aos profissionais e a terceiros, nos estabelecimentos de saúde públicos e privados (unidades básicas de saúde, centros clínicos, hospitais e maternidades) de baixo, médio e alto risco.

Orienta-se portanto, que os atendimentos sejam remanejados para datas posteriores a alta, em período pré estabelecido pelas equipes e obedecendo o prazo estipulado pelo MS para a realização destes, além disso, sugere-se também que a realização do atendimento seja realizado em sala exclusivamente para este fim e seguindo todas as medidas de segurança já amplamente divulgadas. Reitera ainda, que deve ser realizado um cadastro constando os dados do paciente para posterior consulta e busca ativa se necessário.

Com relação a realização de exames ocupacionais, ressaltamos que à Medida Provisória nº 927/2020, conforme o seu artigo 15, fica suspensa a obrigatoriedade de exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares enquanto durar o estado de calamidade pública.

Já o exame demissional será mantido em todas as dispensas sem justa causa e realizado em até dez dias da data de rescisão. A exceção são os trabalhadores que tiverem realizado o exame periódico nos 180 dias anteriores à data da dispensa.



Trata-se de uma medida de bom senso, em consonância com as demais medidas contidas na MP, já que a situação atual demanda isolamento social e não seria prudente manter a obrigação de exames não urgentes durante período de calamidade pública.

Certo em contar com o apoio para unificar as orientações aos profissionais que nos solicitam respaldo neste momento tão difícil que enfrentamos.

Termos em que espera regular processamento.

Fortaleza, 17 de abril de 2020.

Respeitosamente,



Rosana Iorio Ferreira  
Presidente CRFa 8ªR

